

**AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022**

**RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.950.243/0001-53, com sede na Rodovia Alvaro Brasil Filho, SP-64, KM 321, ZONA RURAL, Bananal, São Paulo – SP, CEP 12.850-000, já qualificada nos autos neste ato representada pelo representante credenciado Sr. Felipe Murucci Vomhof, inscrito no CPF 283519618-84, com endereço profissional na sede da empresa, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., tempestivamente, apresentar:

**RECURSO**

Em face da habilitação da empresa **MG ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.965.862/0001/00.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Foi realizada sessão o dia 15/06/2022, momento em que foi divulgado o resultado da fase de habilitação, assim a recorrente possui 05 dias úteis para apresentar as razões recursais. Assim, tempestivo o presente recurso.

RECEBEMO  
23 / 06 / 2022  
15:30  
Dau...  
392490

## 2. DOS FATOS

A licitante MG ENGENHARIA não preenche os requisitos da qualificação econômica- financeira estabelecidos no edital, visto que apresenta capital social inferior à 10% do valor estimado da presente licitação.

Ainda, a licitante MG engenharia, não preenche os requisitos de capacidade técnica, visto que apresenta um único atestado, e sem a presença de requisitos mínimos para lhe auferir veracidade. Considerando a atestação apresentada pela licitante, o mesmo trata de serviços cuja remuneração foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou seja, menos de 1% do valor estimado da presente licitação.

Desse modo, por não atender os itens 8.26 e 12.37.1 e seguintes do edital, a licitante MG deve ser inabilitada.

## 3. DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital estabelece em seu item 9.1.1 que os atestados apresentados devem estar averbados pelo CREA e comprovem a execução de serviços de obra com **características técnicas similares às do objeto da presente licitação:**

9.1.1 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Tomada, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

O atestado apresentado pela licitante MG ENGENHARIA, **não possui informações sobre os quantitativos executados**, não sendo possível auferir se a licitante MG possui capacidade técnica-

operacional para execução do objeto licitado , não preenchendo assim os requisitos de qualificação profissional

Destacando-se que o valor do serviço contratado no atestado apresentado pela licitante MG indica que foi paga a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo certo que se trata de um serviço muito menor do que o objeto licitado , ou até mesmo tendo sido um serviço executado de administração da obra .

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração.

Os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados seguindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Conforme entendimento do TCU a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Não podendo essa capacidade se limitar ao atestado idêntico ao item licitado:



Desse modo, se tem que as licitantes devem preencher os três itens que compõem a definição de capacidade técnico-operacional, bem como a exigência do art. 30, § 10 da Lei 8.666/93.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A licitante MG não preenche os requisitos da qualificação econômica- financeira estabelecidos no edital, visto que os índices contábeis não atingem os percentuais previsto no edital.

Ainda, apresenta capital social inferior à 10% do valor estimado da presente licitação, conforme previsto no edital:

8.26 A licitante que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei

Considerando que a licitante MG possui capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que o valor da licitação é de R\$ 2.236.012,32 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, doze reais e trinta e dois centavos), a licitante MG não possui capital social nem de 5% do valor do objeto licitado.

Assim a inabilitação da licitante MG é medida que se impõe.

**5. REQUERIMENTO:**

Por todo o exposto, é o presente para requerer a V.S.a. se digne a deferir este recurso e INABILITE a empresa **MG ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.965.862/0001/00., por todos os itens supra citados.

Requer ainda, vistas ao Ministério Público, pois presente possível repercussão patrimonial relevante, sendo caso de intervenção do *Parquet*, nos termos da Deliberação OECPJ nº 30, de 29.08.2011, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Recomendação nº 34, de 05.04.2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

**RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**

**Felipe Murucci Vomhof**

**CPF 283519618-84**